

MANUAL
SALDO DO FINANCIAMENTO

PRODUTO SECUNDÁRIO
SULAMERICA AUTO

Maio/2020

É um grande prazer receber você como cliente!

Obrigado por ter contratado o Seguro Saldo do Financiamento. A partir de agora conte com toda a segurança, solidez e agilidade da SulAmérica Auto. Você deu o primeiro passo para ter a garantia de tranquilidade e melhores benefícios.

Este é o Kit boas vindas com todas as informações necessárias sobre o seguro. Leia o material atentamente, confira seus dados e guarde-o em local de fácil acesso.

Sua apólice corresponde aos dados que foram submetidos e aceitos pela SulAmérica Auto, devendo as informações objeto deste contrato serem confirmadas pelo Segurado no momento do recebimento da apólice, sob pena de perda do direito ao pagamento da indenização caso haja incorreção nos dados referentes ao objeto e garantias contratadas.

Existe à sua disposição uma equipe especializada pronta para atendê-lo(a)

Central de Serviços:

4004 4100 (Capitais e áreas Metropolitanas)*

0800 727 4100 (Demais Regiões)

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)

0800 725 5901

0800 970 0600 (Exclusivo para portadores de limitação auditiva e de fala)

Ouvidoria

0800 720 9740

*Em algumas regiões, é preciso discar o DDD e o código da operadora.

*Regiões com mesmo DDD da capital devem utilizar o 4004.

No site sulamericaauto.com.br são encontradas todas as informações sobre a SulAmérica Auto e ainda um canal de comunicação 24 horas, para fazer o aviso e o acompanhamento de sinistro online, verificar os descontos oferecidos e muito mais.

As condições deste manual são válidas para apólices com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

Agradecemos sua confiança.

Cordialmente,

SulAmérica Auto



Eduardo Dal Ri
Representante da seguradora

Para conhecer os descontos e benefícios exclusivos do Seguro Auto:

- Verifique na sua apólice
- Entre em contato com o nosso SAC

ÍNDICE

1. PARA ENTENDER O SEGURO SALDO DO FINANCIAMENTO	4
1.1 DEFINIÇÕES.....	4
2. O SEGURO SALDO DO FINANCIAMENTO	7
2.1. ACEITAÇÃO DO SEGURO	7
2.2. OBJETIVO DO SEGURO	7
2.3. VIGÊNCIA	7
2.4. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	7
2.5. FORMAS DE CONTRATAÇÃO.....	7
2.6. COBERTURA SALDO DO FINANCIAMENTO	7
2.6.1 PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	8
3. SINISTRO.....	8
3.1. COMO A SEGURADORA PROCEDE EM CASO DE SINISTRO.....	8
3.2. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL.....	9
3.3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	10
PRESCRIÇÃO.....	10
3.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO	10

*** AS SITUAÇÕES ABAIXO SEGUIRÃO AS PREVISÕES DISPOSTAS NO MANUAL DE SEGURO AUTO TRADICIONAL , RATIFICANDO QUE NÃO FORAM ALTERADAS POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SEGURO SALDO DO FINANCIAMENTO *
2. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO *
3. QUANDO O SEGURADO PERDE SEUS DIREITOS *
4. FORMAS DE PAGAMENTO DO SEGURO *
5. CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO*
6. RESCISÃO E CANCELAMENTO *
7. ENDOSSO *
8. VISTORIA PRÉVIA *
9. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE *
2.7. FORO COMPETENTE *
10. SINISTRO *
10.1. PASSO A PASSO EM CASO DE SINISTRO *
10.2. OS SALVADOS *
10.3. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS *

1. PARA ENTENDER O SEGURO SALDO DO FINANCIAMENTO

1.1 DEFINIÇÕES

APÓLICE

Instrumento do contrato de seguro que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado. Os direitos e deveres das partes contratantes constam do manual do segurado que é parte integrante da apólice.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Apropriação de coisa alheia móvel, de que se tem a posse ou a detenção.

AVARIA PRÉVIA

Dano existente no veículo segurado (amassados, riscos, etc.) antes da contratação do seguro e que não está por este coberto, exceto nos casos de sinistro de indenização integral do veículo.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação oficial à SulAmérica Auto através da central de serviços, da ocorrência de evento previsto na apólice, descrevendo sua natureza e gravidade.

BENEFICIÁRIO

Pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

BÔNUS

Desconto concedido ao Segurado em função de seu histórico de sinistros.

CONDUTOR PRINCIPAL

Entende-se como Principal Condutor a pessoa detentora de Carteira de Habilitação, legalmente válida para condução do veículo da categoria tarifária do bem segurado, que utiliza o veículo, no mínimo 85% do tempo da semana, ou seja, o equivalente a 6 (seis) dias. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% do tempo da semana, ou seja, o equivalente a 1 (um) dia, e, na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem, o que, apesar de poder ocasionar aumento do valor do seguro a ser cobrado, garantirá a regularidade da contratação do seguro, na ocorrência de acidente com o veículo ou outro evento coberto pela apólice; na hipótese de não ser informado o condutor mais jovem, o Segurado ficará sujeito a perda do pagamento da indenização.

CORRETOR

Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP que, nos termos da legislação vigente, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre a sociedades seguradora e segurado, podendo representar o segurado junto a seguradora.

DANO

É o prejuízo ou lesão física causado por acidente, ação da natureza ou ato de terceiros.

ENDOSSO

Documento emitido pela seguradora durante a vigência do contrato de seguro, pelo qual ela e o segurado entram em acordo quanto a alteração de dados, modificam as condições ou o objeto da apólice ou a transferem a outra pessoa, podendo gerar movimentação de prêmio a pagar ou a restituir de acordo com a alteração contratual realizada.

FURTO SIMPLES

Subtração para si ou para outrem do bem Segurado, sem ameaça ou violência física.

ESTIPULANTE

Toda pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparando-se ao mandatário do segurado, ou indicando uma terceira pessoa como beneficiária do seguro.

FRANQUIA

O termo franquia reflete a parcela do pagamento dos reparos do veículo que ficam a cargo do segurado, exceto em casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão. Para este produto não será cobrada franquia do segurado em razão da natureza da própria da cobertura de indenização integral do veículo Segurado.

FURTO

Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Entende-se por Indenização Integral, a indenização devida quando os prejuízos causados ao veículo, resultantes de um mesmo sinistro, atinjam ou ultrapassem 75% do limite máximo de garantia. Para este produto não será cobrada franquia do segurado em razão da natureza da própria da cobertura de indenização integral do veículo Segurado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

É o valor máximo de indenização a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base na apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) segurado(s).

PANE

É o defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

PRÊMIO

Prêmio é a importância paga pelo segurado para a contratação do seguro, que se efetiva com a aceitação do risco.

PROPOSTA

Documento onde o proponente formaliza seu interesse em efetuar o contrato de seguro, efetivado o contrato de seguro a proposta se torna parte integrante do mesmo manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras do Seguro SulAmérica Auto.

PROPONENTE

Pessoa física ou jurídica que por si ou por seu representante, pretende contratar o seguro.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Questionário, parte integrante da proposta de seguro, que deve ser respondido pelo Proponente, de modo preciso, sobre os condutores e uso habitual do veículo. É utilizado para o cálculo do valor do seguro e como parâmetro para avaliação em caso de sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

É um procedimento pelo qual a seguradora verifica as causas e conseqüências de um evento, em virtude do pedido de indenização de um cliente, este procedimento é composto pelo envio de documentos pelo segurado, vistoria do veículo segurado e/ou terceiro eventualmente envolvido, através deste procedimento a seguradora apura os valores dos prejuízos para servir de base a possível indenização, de acordo com as condições contratuais estabelecidas para o seguro em questão.

RESIDÊNCIA HABITUAL

Local onde o segurado e seus familiares se estabelecem de forma definitiva, ou seja, aquela de uso diário, não entendendo como tal, a residência onde o segurado passa os finais de semana.

SALDO DEVEDOR

Valor que resta a ser pago a financeira após a indenização prevista na tabela de referência de valor de mercado paga na liquidação do sinistro.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros. A pessoa em relação à qual a SulAmérica Auto assume a responsabilidade de riscos previstos na apólice.

SEGURADORA

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

SINISTRO

Ocorrência de acontecimento previsto na apólice e para a qual foi contratada a cobertura. Entende-se como sinistro o evento de única causa, independente do número de efeitos decorrentes. Exemplos:

- 1) Sinistro de única causa: Ocorrência de uma colisão em que o veículo segurado atinge a três outros. Há o registro de um único evento (1 sinistro) com 4 (quatro) efeitos; neste caso o segurado participa com o pagamento de 01 (uma) franquia.
- 2) Sinistro de mais de uma causa: Ocorrência de duas colisões com causas diferentes, mesmo em curto espaço de tempo, há o registro de dois eventos (2 sinistros). Ex: O veículo segurado cai em um buraco (primeiro acidente) ao rodar até a oficina perde o controle e colide com um poste (segundo acidente), neste caso o segurado participa com 01 (uma) franquia por acidente.

TERCEIRO

Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou dependam economicamente.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Quantia variável, garantida ao Segurado, no caso de sinistro de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o Fator de Ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro. Entende-se como data de liquidação do sinistro a data da efetivação do pagamento da indenização.

VALOR DETERMINADO

Quantia fixa garantida ao Segurado no caso de sinistro de indenização integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

VÍCIO INTRÍNSECO

O mesmo que vício próprio, defeito de qualidade própria do veículo segurado, que pode espontaneamente produzir danos ou deterioração. Defeito próprio da coisa que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

VISTORIA PRÉVIA

Inspeção realizada no veículo antes da seguradora aceitar o seguro, para a identificação do veículo e verificação do seu estado de conservação.

2. O SEGURO SALDO DO FINANCIAMENTO

Neste manual encontram-se as informações específicas do Seguro Saldo do Financiamento. Todas as demais regras e condições não mencionadas neste manual seguirão as condições gerais do Seguro Auto SulAmérica Auto.

O Seguro Saldo do Financiamento será exclusivamente comercializado em conjunto com o Produto SulAmérica Auto – Processo SUSEP Nº 15414.001772/2004-14. A contratação e utilização do seguro está condicionada a vigência do Produto Tradicional.

2.1. ACEITAÇÃO DO SEGURO

A contratação da cobertura do Saldo de Financiamento é uma opção do segurado, sendo certo que a sua aceitação está condicionada a do Produto SulAmérica Auto previamente contratado.

As normas, coberturas e garantias do Seguro Saldo do Financiamento foram submetidas à SUSEP, processo nº 15414.003303/2012-31. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O seguro é comercializado pela Sul América Seguros de Automóveis e Massificados S.A. CNPJ 32.357.481/0001-83. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.2. OBJETIVO DO SEGURO

Pela presente apólice, a SulAmérica Auto garante ao Segurado, após a apuração da diferença entre a indenização do sinistro de perda total e o saldo devedor do contrato de financiamento, a indenização dos prejuízos sofridos e das despesas constituídas, desde que devidamente comprovadas, em razão de acontecimentos cobertos neste contrato e relativos aos veículos segurados, de acordo com limites aqui previstos.

2.3. VIGÊNCIA

A vigência do seguro estará condicionada a apólice e condições gerais do Seguro SulAmérica Auto contratado em conjunto com a cobertura do Saldo de Financiamento.

2.4. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

O produto tem validade no território nacional e se estende também para a Argentina, Paraguai e Uruguai.

2.5. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação deste seguro será a 1º risco absoluto.

2.6. COBERTURA SALDO DO FINANCIAMENTO

Está coberto por este produto o pagamento da diferença entre a indenização do sinistro de perda total e o saldo devedor do contrato do financiamento do veículo, até os limites máximos contratados de 5% ou 10% ou 20% do valor da tabela de referência do veículo, no momento da liquidação do sinistro.

Esta cobertura poderá ser acionada quando o saldo devedor do cliente for maior que a indenização prevista na tabela de referência de valor de mercado paga na liquidação do sinistro de indenização integral.

O pagamento deste seguro será efetuado à financeira.

Esta garantia está disponível para os seguros contratados na modalidade Valor de Mercado.

2.6.1 PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
- acidente durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- roubo ou furto, ainda que na modalidade de tentativa, do veículo segurado e que caracterizem, após a vistoria da seguradora, a indenização integral;
- roubo ou furto total do veículo segurado;
- incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;
- danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização e for caracterizado indenização integral.
- **atos praticados por terceiros, exceto os excluídos no item 2.11 “O que Não Está Coberto pelo Seguro Auto” dispostas no Manual de Seguro Auto Tradicional;**
- inundação, alagamento, ressaca, ventos fortes (qualquer vento, causado pela natureza, de velocidade igual ou superior a 54km/h), granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

3. SINISTRO

3.1. COMO A SEGURADORA PROCEDE EM CASO DE SINISTRO

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processa-se perante as seguintes regras:

Os dados do sinistro serão cadastrados no RNS – Registro Nacional de Sinistros para fins exclusivamente estatísticos e informativos. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora indenizará a Financeira em dinheiro caso exista saldo do financiamento a liquidar, após o pagamento da indenização do sinistro de perda total. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos com a tradução dos documentos comprobatórios ficarão por conta da SulAmérica Auto.

Os valores previstos para a indenização poderão corresponder aos limites máximos de até 5%, 10% ou 20% do valor da Tabela FIPE do veículo na data da liquidação do sinistro, conforme opção de contratação. Devendo ser comprovados com a apresentação da carta do saldo devedor.

Entende-se como data de liquidação do sinistro a data da efetivação do pagamento da indenização.

- A Tabela FIPE fornece os preços médios de veículos em todo o território nacional e é divulgada no Jornal Valor Econômico, no site da Fundação e no site SulAmérica Auto. O valor assumido para cada ano e modelo de veículo é resultado de uma extensa pesquisa realizada em todo o país.
- O Fator de Ajuste fixado pelo Segurado é o percentual aplicado ao valor médio do veículo referência (apurado na Tabela FIPE) e deve considerar suas características particulares (estado de conservação, opcionais existentes etc.) e, ainda, o valor de oferta do veículo em cada região.

Caso a Tabela FIPE seja extinta, a indenização será efetuada de acordo com a Tabela Molicar.

Ratificamos que as demais condições referentes a este capítulo 3.1 seguirão as previsões dispostas no Manual de Seguro Auto Tradicional capítulo 3.3.

PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Conforme condições gerais do Seguro SulAmérica Auto Contratado em conjunto com a cobertura do Saldo de Financiamento.

VEÍCULOS ALIENADOS

Os veículos segurados com Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing), no caso de sinistro coberto pela apólice e uma vez caracterizada a Indenização Integral, serão indenizados da seguinte forma:

- a) Alienação Fiduciária: Deverá o Segurado apresentar à Seguradora Carta da Instituição Financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor que será pago diretamente à instituição alienante, conforme a forma de contratação do seguro.
- b) Arrendamento Mercantil (Leasing): O pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que fornecerá à Seguradora a quitação deste valor.

Algumas instituições preferem receber somente o valor do saldo devido pelo cliente. Nesse caso o procedimento ocorrerá tal qual o de quitação de alienação fiduciária.

ATENÇÃO

A Seguradora indenizará o percentual contratado sobre o valor médio de mercado do veículo apurado na Tabela FIPE, vigente na data do pagamento da indenização. Entende-se como data de liquidação do sinistro a data da efetivação do pagamento da indenização. Por essa razão não é possível assegurar que a cobertura de saldo do financiamento será suficiente para saldar a dívida remanescente.

3.2. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

1. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 2.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - 2.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 2.1.
 - 2.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 2.2;
 - 2.4 Se a quantia a que se refere ao item 2.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

2.5 Se a quantia estabelecida no item 2.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

3.3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

O prazo para pagamento das indenizações está limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, listados no capítulo “Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro”. Caso seja necessária documentação complementar, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem será suspensa, sendo reiniciada no prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que for entregue tal documento.

PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles adotados em lei.

3.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

Conforme condições gerais do Produto SulAmérica Auto – Processo SUSEP Nº 15414.001772/2004-14, previamente contratado.

No caso de dúvida fundável e justificável, é facultada à Seguradora a solicitação de outros documentos.